

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPARO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1000563-47.2019.8.26.0022

METALÚRGICA PACETTA LTDA., por seus advogados

que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em curso por esse MM Juízo, expor e requerer o que segue:

Em 20 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no artigo 53 e seguintes da LRJF, a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 786/974.

Ocorre, Excelência, que conforme consta nos autos, por decisão administrativa, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo cassou a eficácia da inscrição estadual da recuperanda, sendo certo que referido ato está em discussão nas vias recursais.

Nesse contexto, a recuperanda, ficou impedida de exercer a atividade industrial e comercial de produtos, de modo que, para honrar com os compromissos junto aos seus credores, conforme exaustivamente apresentado nos autos às fls. 2639/2658, firmou contrato de arrendamento do estabelecimento empresarial com a arrendatária Metalfor Metalúrgica e Serviços Eireli.

No mesmo ato da assinatura do contrato de arrendamento, também foi firmado contrato de prestação de serviço, impondo ao arrendatário a contratação da prestação de serviço terceirizada da recuperanda para a operação a ser estabelecida no referido estabelecimento arrendado.

Logo na sequência das tratativas acima, o país foi acometido pela pandemia generalizada do Coronavírus (COVID 19), que inclusive resultou na decretação de calamidade pública pelo Governador do Estado de São Paulo, no último dia 21 de março, sendo certo admitir que, apesar dos esforços da recuperanda, houve um impacto nas atividades da empresa.

Assim, o plano de recuperação apresentado já não reflete a realidade de hoje da recuperanda, sendo certo que, as projeções realizadas por ocasião do plano de recuperação judicial anteriormente apresentado, foram baseadas em atividades exercidas diretamente pela recuperanda, de modo que não sustenta o fluxo de caixa e muito menos a proposta de pagamento aos credores, sendo totalmente necessário sua alteração para a nova realidade com base no contrato de arrendamento e o de prestação de serviços.

Diante do exposto, e tendo em vista a nova realidade econômica da recuperanda, apresenta em apartado o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, para ciência de V. Exa. e demais interessados.

Termos em que,
P. Deferimento,
Amparo, 27 de maio de 2020.

GILBERTO GIAN SANTE
OAB/SP 76.519

ELAINE CARNAVALE BUSSI
OAB/SP 272.431

ADRIANO SOUZA JAQUES
OAB/SP 315.165

RAFAEL ISBER FIGLIOLA
OAB/SP 320.581



PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA METALÚRGICA PACETTA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Elaborado por VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP

2ª Vara da Comarca de Amparo
Recuperação Judicial nº 1000563-47.2019.8.26.0022
Fevereiro/2020

A presente Proposta de Modificação e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial (o “PRJ”) é apresentado perante o juízo da 2ª Vara da Comarca de Amparo, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o “Juízo da Recuperação” e a “Recuperação Judicial”, respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a “AGC”), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a “LRF”), pela seguinte sociedade:

METALURGICA PACETTA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.460.831/0001-59, com endereço à Av. Orlando Audrai Barros Bueno, 551 - Bairro Modelo - CEP 13905-600 nesta Cidade de Amparo – SP.

Em 28 de fevereiro de 2019, a “METALÚRGICA PACETTA” protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 13 de março de 2019, oportunidade na qual foi nomeada na função de administradora judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL.

Em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, a METALÚRGICA PACETTA LTDA, apresentou tempestivamente seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, constante às folhas 786 a 974.

E, nesta oportunidade, com o objetivo de ajustar as diretrizes para reestruturação econômico-financeira da empresa, apresenta a presente **alteração e consolidação ao PRJ**, substituindo o anteriormente acostado aos autos.



1	INTRODUÇÃO.....	3
1.1	Glossário.....	3
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4
2.1	Breve Histórico da Metalúrgica Pacetta.....	4
2.2	Razões da Crise Econômica e Financeira.....	4
2.3	Razões para a Apresentação do Presente Modificativo de Plano de Recuperação Judicial.....	5
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA	5
3.1	Cenário Econômico-Financeiro	6
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	7
4.1	Primeiro meio de recuperação judicial empregado	7
4.2	Segundo meio de recuperação judicial empregado.....	7
4.3	Terceiro e principal meio de recuperação judicial empregado:.....	8
4.3.1	DO ARRENDAMENTO IMEDIATO	12
4.3.2	DA ALIENAÇÃO DA UPI.....	13
4.4	Quarto meio de recuperação judicial empregado - Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)	16
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	17
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO	18
6.1	Disposições gerais aos credores	18
6.2	Credores trabalhistas – CLASSE I	19
6.3	Credores com garantia real – CLASSE II.....	20
6.4	Credores quirografários – CLASSE III.....	20
6.5	Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV....	21
6.6	Credores financiadores	22
6.7	Compensação de crédito.....	23
7	DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	24
8	DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA.....	24
9	DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO	25
10	ANEXOS.....	26



1 INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores, nos termos do art. 41 da LRF
Recuperanda ou Metalúrgica Pacetta	Metalúrgica Pacetta Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 43.460.831/0001-59.
Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	Juízo da 2ª Vara da Comarca de Amparo, onde se processa os autos nº 1000563-47.2019.8.26.0022;
LRF	Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial Falência;
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóveis benfeitorias, maquinários, marcas e patentes e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.



2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Breve Histórico da Metalúrgica Pacetta

A Metalúrgica Pacetta foi fundada em 1 de janeiro de 1947, com a fabricação de ferramentas manuais destinada à utilização na construção civil e na agricultura, ganhando posição de destaque nesse seguimento ao longo de seus mais de 75 anos de atuação.

2.2 Razões da Crise Econômica e Financeira

Mesmo com vasta experiência e *know-how* no segmento a “Pacetta” foi diretamente atingida pelas intempéries do mercado, notadamente as abaixo mencionadas:

- em 2001 a empresa encontrou-se numa situação delicada no que se relaciona ao equacionamento de suas contas, ante a uma série de fatores políticos/econômicos. Essa situação levou a empresa a pedir uma CONCORDATA PREVENTIVA em 2002, já encerrada.
- A partir de 2014 a empresa passou pela Crise Econômica Brasileira, com reflexos diretos na construção civil (mercado de atuação)

Basta analisarmos o gráfico abaixo que podemos perceber a gravidade da crise econômica do país nos últimos seis ou sete anos. Desde 2011 podemos observar uma queda no PIB com acentuada depressão a partir de 2014.



- Em 28 de março de 2017 faleceu o principal e único administrador - o Sr. Fernando Pacetta Giometti – aos 47 anos, vítima de câncer. A empresa sempre teve gestão familiar, sendo que nos últimos anos apenas o Sr. Fernando estava à frente do negócio, e, em decorrência da sua doença, por muitos meses e após o seu óbito, a empresa ficou sem gestão, agravando muito os problemas de caixa pois ficou nas mãos de pessoas que nem sempre foram capazes de tomar as melhores decisões para o negócio.



2.3 Razões para a Apresentação do Presente Modificativo de Plano de Recuperação Judicial

Além de todos os problemas econômicos que a empresa carregava face à deficiência de gestão, ainda vem sofrendo as consequências jurídicas e fiscais de decisões temerárias tomadas no passado. Fatos esses que geraram a instauração de um Processo Administrativo de CASSAÇÃO da eficácia da sua Inscrição Estadual em dezembro de 2017 decorrente de descumprimento de regime especial imposto no ano de 2011, pela reiterada e contumaz inadimplência, pela existência de sócias recíprocas e pela inadimplência de ICM-ST.

Esse processo administrativo foi finalizado em janeiro de 2020 tendo por consequência a CASSAÇÃO definitiva da IE da recuperanda publicada em 18 de janeiro de 2020 e efetivada desde 22 de janeiro de 2020.

Nesse novo cenário, onde a recuperanda fica impedida de exercer a atividade industrial e comercial de produtos, **se torna imperativo a adequação de seu Plano de Recuperação Judicial**, a fim de conduzir suas atividades para condição viável **sob nova atividade econômica**, ainda possível e já prevista em seu contrato social, ou seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, podendo assim honrar todos seus compromisso com seus credores sujeitos à Recuperação Judicial.

3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A empresa mantém um quadro atual de 161 empregados (dado de dezembro/2020), todos capacitados e com *know how* para produção de produtos de alta qualidade e artesanais.

Essa habilidade de “ofício” e o *know how* para produzir produtos quase artesanais porém em larga escala e em forma de linha de produção que a Metalúrgica Pacetta desenvolveu ao longo de seus mais de 75 anos de história, hoje é seu maior patrimônio, para não dizer, o seu único caminho para existir no cenário empresarial e honrar os compromissos até então assumidos diante desse quadro de credores.

Não é possível, para qualquer empresário, iniciar um novo empreendimento industrial para atender o mercado que até então foi suprido pela Metalúrgica Pacetta, sem contar com essa mão de obra



especializada, que pratica seu ofício há muitos anos, de forma quase artesanal e que demanda longo período de treinamento a cada novo integrante dessa equipe.

Assim, como PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS para a indústria, vendendo esse *know how* produtivo, a empresa poderá se recuperar, e se fortalecer, apesar de ser em plano diverso do inicialmente traçado.

Para essa atividade a empresa não necessita possuir Inscrição Estadual, mas apenas a licença e inscrição municipal, o que já está previsto em seu Contrato Social, e já regularizado junto aos órgãos municipais, ou seja, a recuperanda já está fiscalmente preparada para essa nova atividade.

3.1 Cenário Econômico-Financeiro

As projeções econômicas são otimistas, conforme segue:

- Segundo IPEA publicou em dezembro de 2019 a economia deve crescer 2,3% em 2020¹
- E nesse mesmo sentido, o segmento de construção civil tem expectativa de crescimento de 3% segundo a Câmara Brasileira da Indústria e Construção.

Além de toda essa expectativa positiva que o atual cenário econômico nos demonstra, a recuperanda, desde seu pedido de Recuperação Judicial, já vem promovendo reestruturação operacional e econômico-financeiro, que permitiram melhorar os resultados de sua operação, e a deixaram mais atrativa ao mercado.

- Negociação com fornecedores para melhoria dos custos de matéria prima;
- Redução de despesas administrativas e comerciais;
- Revisão do processo produtivo, com melhorias de performance; com aumento de mais de 10% nos índices de produtividade.
- Revisão de custos e método de precificação;
- Aumento do preço médio praticado
- Revisão de seu *Market share* e iniciou um plano de expansão comercial.

Todas essas ações, tornaram a operação mais saudável demonstrando que, como a industrialização e comercialização de produtos para a construção civil, sob esses novos pilares de gestão, é viável e com

¹ <http://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2019-12/economia-deve-crescer-11-este-ano-e-23-em-2020-preve-ipea>



tendência de alcance de resultados compensadores em período relativamente pequeno e com necessidade de pouco investimento.

Essa nova realidade vem despertando interesse de parceiros e empresas do segmento metalúrgico. Mesmo com a recente CASSAÇÃO de sua Inscrição Estadual impedindo a continuidade de sua atividade, o fato é que a operação se provou positiva e se houver dinamismo e comprometimento de seus credores, tal fato pode ser ainda item de VIABILIDADE ECONÔMICA de sua continuidade como PRESTADORA DE SERVIÇOS, em havendo a o arrendamento ou a venda da UPI de seu processo produtivo com a negociação de contratação de seus serviços de terceirização de produção, o que, veremos adiante, é um dos meios de recuperação econômico e financeiro previsto na LRF em seu art. 50.

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A recuperanda se reserva o direito de gozar de todos os meios previstos em Lei.

Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.1 Primeiro meio de recuperação judicial empregado

Art.50; I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

A recuperanda propõe alongamento de seu passivo em até 15 anos e deságio para as classes III e IV. Detalhamento apresentado no item 6 desse PRJ - PROPOSTA DE PAGAMENTO

4.2 Segundo meio de recuperação judicial empregado

Art.50; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente.

Considerando a conjuntura atual da empresa, com a recente **CASSAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL**, e, portanto a necessidade de transformação de atuação empresarial para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de poder continuar existindo e permitindo o cumprimento de PRJ.



Para tanto a recuperanda promoverá a abertura de escritório administrativo para gestão da nova atividade de serviços, em local diverso do atual, endereço para o qual será transferida fisicamente e fiscalmente, e passará a ofertar os serviços de terceirização (serviços produtivos e administrativos).

A recuperanda também promoverá a alteração de seu contrato social, alterando a razão social propondo **PTA Serviços Terceirizados Ltda** (a ser confirmado após buscas de registro de nomes) e restringindo sua atividade econômica para:

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

A qual já está prevista em seu rol de atividades econômicas, como atividade secundária, e apenas passará a ser sua atividade econômica principal, encerrando-se os demais códigos de atividade econômica previstos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.460.831/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1966
NOME EMPRESARIAL METALURGICA PACETTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERRAMENTAS PACETTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ORLANDO AUDRAI BARROS BUENO	NUMERO 551	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.905-600	BAIRRO/DISTRITO MODELO	MUNICÍPIO AMPARO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fp.giometti@uol.com.br		TELEFONE (19) 3808-6930	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

4.3 Terceiro e principal meio de recuperação judicial empregado:

art.50; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados, e; XI – venda parcial dos bens;



Na atual impossibilidade da recuperanda continuar explorando a atividade industrial e comercial, em função da Cassação de sua Inscrição Estadual, o atual ESTABELECIMENTO produtivo e comercial, seu parque fabril, deixa de ser necessário para sua nova atividade econômica, ou seja, prestação de serviços, como estabelecimento para exploração própria.

O termo **ESTABELECIMENTO** é conceituado pelo Novo Código Civil – Lei 10.406/2002, em seu artigo 1.142:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

E, para melhor compreensão do termo, nos ensina o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que se trata de todos os bens necessários ao desenvolvimento da atividade econômica, tantos os bens corpóreos como os incorpóreos:

“...o estabelecimento comercial é a reunião dos bens necessários para o desenvolvimento da atividade econômica. (...) O estabelecimento comercial é composto por bens corpóreos (como as mercadorias, instalações, equipamentos, utensílios, veículos e etc) e por bens incorpóreos (assim as marcas, patentes, direitos e etc.)” Coelho, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. Ed. Saraiva. 15ª edição. Página 57 à 59.

Portanto o conjunto de máquinas, instalações, tecnologias, softwares, estoques de matéria prima e produtos, utensílios e móveis em geral, e a marca comercial para produtos que hoje a recuperanda possui organizado, como seu ESTABELECIMENTO, **só tem função se for explorado por terceiro para benefício dos credores da recuperanda e para geração de novos negócios para a recuperanda que permita manter seu quadro de funcionários, sua função social e sua viabilidade econômica.**

Assim, a recuperanda cria, nos termos do art. 60, 141 e 142 da LRF, através desse PRJ – Plano de Recuperação Judicial, a **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO**, a fim de segmentar e delimitar os ativos que a compõem; sendo que essa será arrendada e posteriormente alienada como meio de recuperação judicial da empresa.

Ressalva: apesar do conceito de ESTABELECIMENTO englobar também os bens imóveis organizados para o desenvolvimento da atividade econômica, **NÃO FARÃO PARTE da UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO** os bens imóveis e suas benfeitorias (bens acessórios) - abaixo relacionados - de propriedade da recuperanda.



Os bens imóveis e as benfeitorias estão relacionados no **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II)**, e juntos somam o valor total de **R\$ 23.557.181,35** (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), continuarão como propriedade da recuperanda para garantir o passivo não sujeito e extraconcursal.

06.02.08 – Imóveis	R\$	17.960.800,00
06.02.09 – Edificações e Benfeitorias	R\$	5.596.381,35

06.01.08– Imóveis						
Os valores dos terrenos foram determinados pelo método comparativo através de pesquisa de elemento semelhante e homogeneização de valor						
Imóvel	Nº Matrícula	Loteamento	Cidade/Estado	Área	x Valor Unitário	= TOTAL
nº 01	2.304	Jardim São Dimas	Amparo/SP	30.000.0000 m2	x 590,00	= 17.700.000,00
nº 02	17.964	Jardim Modelo	Amparo/SP	360.0000 m2	x 630,00	= 226.800,00
Total:						17.926.800,00
Então, temos => $V_{\text{Imóveis}} = \text{R\$ } 17.926.800,00$						

06.01.09.03 – Valor final depreciado

Item	Partida	Idade Aproximada (anos)	Estimada / Área / Volume (m² / m³ / m³)	Unidade	Custo Unitário Atualizado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Estado de Conservação	Por de Depreciação	Valor Justo (R\$)
1	Matrícula nº 2.304 - Amparo/SP				6.660.610,15	5.596.381,35			
1.1	Escritório 1	15	86,00	m2	2.038,32	175.295,52	b	0,8778	153.878,61
1.2	Expedição / Montagem e Pintura / Manutenção Mecânica / Escritório Mezzanino	15	1.789,21	m2	618,43	1.106.501,14	b	0,8778	971.313,24
1.3	Doca - Plataforma Carga/Descarga	15	264,18	m2	322,82	85.282,59	b	0,8778	74.863,10
1.4	Compressores	15	50,00	m2	618,43	30.921,50	b	0,8778	27.143,63
1.5	Depósito Liq. Inflamáveis	15	33,60	m2	618,43	20.779,35	c	0,8629	17.929,67
1.6	Almoxarifado Prod. Metálicos / Produção Ferramentas Metálicas	15	3.435,19	m2	618,43	2.124.424,55	c	0,8629	1.833.089,47
1.7	Área de Descanso (A1)	30	19,20	m2	2.038,32	39.135,74	d	0,7147	27.970,14
1.8	Sanitário Masculino	30	27,04	m2	2.038,32	55.116,17	d	0,7147	39.391,31
1.9	Sanitário / Área de Descanso (A2)	15	39,84	m2	2.038,32	81.206,67	c	0,8629	70.070,31
1.10	Abrigo das Bombas de Óleo	15	29,00	m2	618,43	17.934,47	c	0,8629	15.475,01
1.11	Bacia Tanques de Óleo Diesel	30	89,64	m2	172,29	15.444,08	d	0,7147	11.037,82
1.12	Descarga de Óleo (Piso de Concreto)	30	85,55	m2	148,72	12.723,00	c	0,7459	9.489,93
1.13	Guarda	30	16,00	m2	2.038,32	32.613,12	c	0,7459	24.325,73
1.14	Onicorte	30	475,00	m2	451,37	214.400,75	d	0,7147	153.231,34
1.15	Cabine Secundária (Transformadores)	30	41,99	m2	618,43	25.967,88	d	0,7147	18.559,14
1.16	Cabine Elétrica (Sala Capacitores)	30	14,21	m2	618,43	8.787,89	d	0,7147	6.280,67
1.17	Abrigo Poço Artesiano	30	9,99	m2	618,43	6.178,12	c	0,7459	4.608,18
1.18	Poço Artesiano	30	40,00	m	947,07	37.882,80	c	0,7459	28.256,33
1.19	Depósito GLP	30	8,82	m2	618,43	5.454,55	c	0,7459	4.068,46
1.20	Reservatório Inferior	30	129,74	m3	850,61	110.358,14	i	0,2000	22.071,63
1.21	Abrigo / Depósito	30	9,00	m2	242,12	2.179,08	d	0,7147	1.557,38
1.22	Depósito sob Reservatório Superior	30	11,76	m2	618,43	7.272,74	d	0,7147	5.197,80
1.23	Reservatório Superior	30	23,52	m3	1.007,88	23.705,34	c	0,7459	17.681,53
1.24	Bacia Tanque de Origênio	30	18,02	m2	172,29	3.104,67	c	0,7459	2.315,73
1.25	Abrigo atrás Reservatório Superior	30	16,24	m2	148,72	2.415,31	d	0,7147	1.726,14
1.26	Área de Descanso (A4)	30	13,89	m2	2.038,32	28.312,26	d	0,7147	20.234,66
1.27	Área de Descanso (A3)	30	15,30	m2	2.038,32	31.186,30	c	0,7459	23.261,48
1.28	Escritório 2	8	244,96	m2	2.038,32	499.306,87	b	0,9336	466.175,24
1.29	Balança Rodoviária (Fosso + Piso de Concreto)	30	67,20	m2	916,94	61.618,37	c	0,7459	45.960,40
1.30	Portaria	8	49,98	m2	2.038,32	101.875,23	c	0,9175	93.465,72
1.31	Vestibular	8	219,45	m2	2.038,32	447.309,32	c	0,9175	410.385,16
1.32	Refeitório	8	219,45	m2	2.038,32	447.309,32	c	0,9175	410.385,16
1.33	Abrigo de gases (Refeitório)	8	1,20	m2	618,43	742,12	c	0,9175	680,86



Item	Prédio	Área Aparelho (m²)	Extensão / Área / Volume (m / m² / m³)	Unidade	Custo Unitário Atualizado (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Índice de Conservação	Índice de Depreciação	Valor Reso (R\$)
1.34	Bicicletário	8	115,50	m²	322,82	37.285,71	c	0,9175	34.207,88
1.35	Abriço de gases (prov. Doca/Expedição 1)	30	1,20	m²	618,43	742,12	c	0,7459	553,54
1.36	Abriço de gases (prov. Manutenção Mecânica)	30	4,00	m²	618,43	2.473,72	c	0,7459	1.845,12
1.37	Recebimento / Depósito Cesta	30	42,95	m²	2.038,32	87.545,84	c	0,7459	65.299,36
1.38	Cabine Primária	30	14,00	m²	618,43	8.658,02	e	0,6586	5.702,52
1.39	Estacionamento Interno (Piso de Concreto)	30	69,64	m²	148,72	10.356,86	e	0,6586	6.821,44
1.40	Ambulatório Médico	30	35,15	m²	2.038,32	71.646,95	c	0,7459	53.440,60
1.41	Vestibulo Feminino	30	29,69	m²	2.038,32	60.517,72	c	0,7459	45.139,44
1.42	Muro de Divisa	30	1.849,13	m³	241,34	446.269,03	d	0,7147	318.946,66
1.43	Estrutura de Concreto dos Tanques de Óleo Diesel	30	1,00	un	30.931,36	30.931,36	d	0,7147	22.106,52
1.44	Doca / Expedição 2	30	102,20	m²	242,12	24.744,66	c	0,7459	18.456,75
1.45	Lavador	30	31,04	m²	451,37	14.010,52	d	0,7147	10.013,27
1.46	Canil	30	1,00	un	2.682,88	2.682,88	e	0,6586	1.767,05
Total de Edificação e Benfeitorias						6.660.610,15			5.596.381,35

Então, temos => $V_{Edif/Benf} = R\$ 5.596.381,35$

Fica definido como ativos que compõem a **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO**,

lista de bens e direitos abaixo descritos:

- PARQUE INDUSTRIAL
- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- MÓVEIS E UTENSÍLIOS
- EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
- VEÍCULOS LEVES
- VEÍCULOS PESADOS

Incluir-se-ão na formação da **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO** os bens e direitos incorpóreos acessórios à atividade econômica do estabelecimento, tais como **marcas, patentes, licenças de funcionamento e ambientais do estabelecimento, modelos e desenhos industriais e licenças de softwares necessários à gestão da atividade industrial e comercial de produtos.**

Esses itens estão detalhadamente relacionados no **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II)** avaliados a **R\$ 2.857.818,65** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais sessenta e cinco centavos), conforme resumo abaixo (tirado do referido Laudo de Avaliação de Bens e Ativos)

06.02 – Valores Totais do Imobilizado		
06.02.01 – Parque industrial	R\$	2.203.607,21
06.02.02 – Instalações industriais	R\$	470.045,21
06.02.03 – Máquinas e equipamentos	R\$	194.939,09
06.02.04 – Móveis e utensílios	R\$	10.930,02
06.02.05 – Equipamentos de laboratório	R\$	4.153,33
06.02.06 – Veículos Leves:		
06.02.06.01 – Utilitários	R\$	1.289,70
06.02.07 – Veículos Pesados:		
06.02.07.01 – Caminhões	R\$	5.218,70
06.02.08 – Imóveis	R\$	17.960.800,00
06.02.09 – Edificações e Benfeitorias	R\$	5.596.381,35
Total	R\$	26.413.364,61
Arredondando, temos => $V_{TI} = R\$ 26.415.000,00$		



Segundo o **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II)** – os ativos da empresa, em avaliação atualizada, correspondem a R\$ 26.415.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quinze mil reais), sendo que nesse rol encontram-se os **bens imóveis, edificações e benfeitorias**, no valor total de **R\$ 23.557.181,35** (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

4.3.1 DO ARRENDAMENTO IMEDIATO

Desse feito, a recuperanda realizará imediato arrendamento, de seu **ESTABELECIMENTO** – incluindo nesse contrato de arrendamento todo o seu ESTABELECIMENTO – ou seja – os bens que compõem a **UPI**, **ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO** e os bens **IMÓVEIS E BENFEITORIAS**.

O arrendamento somente se dará com a condição de que o arrendatário também contrate a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** da recuperanda para a operação a ser estabelecida no referido estabelecimento arrendado.

Para que os empregos sejam preservados, para que o patrimônio da recuperanda, organizado como Estabelecimento industrial e comercial não perca seu valor e sua capacidade de geração de renda e; para que, dessa forma, a recuperanda tenha condição de pagar seus credores nas condições desse PRJ, a recuperanda providenciará o arrendamento IMEDIATO de seu ESTABELECIMENTO situado à Avenida Orlando Audrai Barros Bueno, 551 - Bairro Modelo - CEP 13905-600 - Amparo - SP – Brasil, **sendo que o referido contrato terá sua eficácia condicionada à aprovação desse PRJ em AGC – Assembleia Geral de Credores.**

O contrato de arrendamento estabelecido em data anterior à realização da AGC terá **prazo determinado de 24 meses**, sendo que durante esse período deverá a recuperanda providenciar a alienação da **UPI**, **ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO**, seguindo os ritos processuais indicados no art. 609 e art. 142 da LRF.

O arrendamento do ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL da recuperanda, situado à Avenida Orlando Audrai Barros Bueno, 551 - Bairro Modelo - CEP 13905-600 - Amparo - SP – Brasil, será estipulado em R\$ 158.490,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), correspondentes à 0,60% do valor do **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II)** – considerando todos os bens e ativos da recuperanda como base de cálculo, mesmo aqueles que não terão utilidade para o arrendatário, e sem deduzir dessa base de cálculo os móveis e utensílios que serão utilizados pela recuperanda para a montagem de sua nova sede administrativa.

A justificativa para o entabulamento prévio do ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO, é que esse seque depende de aval judicial, vez que não implica em alienação ou ação que onere o ativo permanente da



recuperanda. Contudo, em atenção aos princípios da boa-fé e transparência, trazemos o feito à esse PRJ, condicionada à aprovação da AGC e informada nos Autos da Recuperação Judicial desde seu início.

O arrendamento do estabelecimento, durante a recuperação judicial, pode se dar até a efetiva alienação da UPI visando uma valoração de tal ativo. Assim, o arrendamento, em caso de recuperação judicial, **nada mais é que uma solução provisória**, visando a não desvalorização dos bens da empresa em virtude da cessação da atividade.

Ressalte-se, que o arrendatário, quando da venda da UPI, terá preferência pela compra.

Por fim, julgados e normativo jurídico afirmam que, em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, não responde o arrendatário pelos débitos anteriores à celebração do negócio jurídico.

4.3.2 DA ALIENAÇÃO DA UPI.

A recuperanda propõe, como forma de geração de recursos para o pagamento de seus credores, tanto concursais como não sujeitos e extraconcursais à sua Recuperação Judicial a **ALIENAÇÃO JUDICIAL** de sua **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO**, que deverá ocorrer em até 24 meses após aprovação do presente PRJ em Assembleia Geral de Credores, ou seja, o **EDITAL do PROCESSO COMPETITIVO** para a alienação deverá ser publicado em até 24 meses após a aprovação do PRJ em AGC, nos termos do art. 60 da LRF.

Cumprе ressaltar que o referido PARQUE FABRIL que compõe a **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO** não se faz mais necessário à recuperanda, que continuará suas atividades como empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, não precisando mais desse Estabelecimento para a sua viabilidade econômica. Portanto a UPI é composta de bens e ativos obsoletos para a recuperanda nesse novo cenário em que se encontra.

As condições gerais para a alienação da **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO** serão apresentadas em **EDITAL** e deverão observar o disposto nesse PRJ. O **EDITAL** será oportunamente publicado nos termos do art. 60 da LRF.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.



PROCESSO COMPETITIVO: a alienação da UPI será realizada em conformidade com os art.60 e art. 142 da LRF, pela modalidade de **PROPOSTA FECHADA**, sendo que a recuperanda fará publicar **EDITAL** em até 18 meses, contados a partir da aprovação do PRJ na AGC, informando aos interessados a respeito do processo competitivo de alienação da sua UPI, o qual conterà as condições mínimas para participação.

Será garantido direito de preferência para o arrendatário, que poderá sobrepor oferta com valor de no mínimo 5% superior à maior proposta recebida, em caso de não ser a sua a maior proposta, no prazo de até 5 dias após a abertura dos envelopes. A sobreposição de proposta deverá ser feita diretamente nos Autos da Recuperação Judicial e o Sr. Administrador Judicial, após esse prazo, por meio de petição, indicará a proposta vencedora, com a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS: Os interessados em participar do processo competitivo deverão, no prazo estipulado pelo **EDITAL**, entregar a **PROPOSTA FECHADA** em cartório e sob recibo, em envelope lacrado a ser aberto pelo(a) juiz(a), no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Recuperação Judicial.

VALOR MÍNIMO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor mínimo a ser considerado para fins de alienação da UPI será o valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial da recuperanda, após aplicação das condições desse PRJ, aprovado em AGC, ou seja, considerando o deságio e classes de credores.

Serão aceitas ofertas compostas pelos créditos da Recuperação Judicial como forma de pagamento. Em caso de oferta com créditos da própria Recuperação Judicial, esses valores serão considerados como parte do pagamento à vista.

O arrendatário, caso não tenha apresentado proposta no prazo do edital ou caso tenha sido apresentada proposta superior à sua por outro concorrente interessado, terá preferência na aquisição da UPI, desde que sobreponha proposta com valor de no mínimo 5% superior à maior proposta apresentada, em até 5 dias após a abertura dos envelopes pelo(a) juiz(a) nos autos da Recuperação Judicial.

Serão **CONDIÇÕES ADICIONAIS MINIMAS E IMPRESCINDÍVEIS** para aquisição da UPI:

1. Oferta de garantia real, preferencialmente bem imóvel, de propriedade do proponente, que suporte valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial da alienante, após aplicação das condições desse PRJ, considerando deságio e prazo de pagamento aprovado.



2. Condição de pagamento do valor ofertado em prazo compatível com o presente PRJ, para que esse valor possa ser direcionado na sua integralidade para o pagamento de credores.
3. Que o adquirente se comprometa com a locação do imóvel da recuperanda por prazo mínimo de 48 meses com valor de locação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, reajustados anualmente pelo IGPM, sendo que a recuperanda oferta os 12 (doze) primeiros meses de carência para adequações e mudanças.
4. Que o adquirente se comprometa com a contratação de serviços de terceirização prestados pela recuperanda, conforme contrato a ser firmado entre as partes, se comprometendo a terceirizar pelo menos 70% de suas atividades produtivas e administrativas nos primeiros 24 meses de atividades após a compra da UPI.

PROPOSTA VENCEDORA: será considerada a proposta vencedora aquela que tiver o maior lance em moeda corrente nacional e que atendam às condições adicionais mínimas e imprescindíveis para a alienação da UPI tais como, condição de pagamento compatível com as necessidades desse PRJ, apresentação de garantia real, comprometimento com a locação do imóvel da recuperanda e comprometimento com a contratação de serviços terceirizados pela recuperanda. Deverá ainda ser aprovada pela recuperanda.

Será considerado comprador aquele que simultaneamente (i) atender às condições mínimas e adicionais para alienação da UPI (de acordo com o Edital); e (ii) ofertar o maior valor presente pela aquisição, ainda que seja inferior ao valor de avaliação, conforme Parágrafo 2º do Artigo 142 da Lei 11.101/2005, desde que atendam ao VALOR MÍNIMO estabelecidos nesse PRJ.

AUSÊNCIA DE LANCES OU INTERESSADOS: no caso da ausência de lances ou interessados em participar do processo competitivo, a recuperanda fará publicar Edital de Convocação de nova AGC, conforme art. 36 da LRF para deliberação sobre o PRJ e novas propostas.

TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DA UPI: a recuperanda consolidará todos os ativos operacionais disponibilizados para a UPI em lote único, e serão transferidos ao adquirente da UPI por contrato de compra e venda em até 15 dias após a declaração judicial da proposta vencedora.

SUCESSÃO: as alienações ocorrerão sem sucessão, pelo adquirente, de qualquer obrigação da recuperanda, bem como dívidas de qualquer natureza, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.



Tal disposição encontra abrigo no enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial: “Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho.”

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO: O produto líquido da alienação da UPI, após dedução das despesas operacionais, será integralmente destinado à satisfazer os credores da recuperanda, seguindo a ordem de primeiro os credores sujeitos à Recuperação Judicial e na sequência, se o produto líquido assim permitir, os credores não sujeitos e os credores extraconcursais.

Após a alienação da **UPI ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE AMPARO**, a recuperanda realizará a locação de seu atual imóvel situado à Avenida Orlando Audrai Barros Bueno, 551 - Bairro Modelo - CEP 13905-600 - Amparo - SP – Brasil, para a empresa que vier a adquirir a UPI (sendo essa uma das **CONDIÇÕES ADICIONAIS MÍNIMAS IMPRESCINDÍVEIS** para a aquisição da UPI), pelo valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, atualizados anualmente pelo IGPM. O valor e os termos dessa locação deverão constar no contrato de venda da UPI, como condição para a realização da alienação da UPI e essa locação deverá ser averbada na matrícula do referido imóvel.

4.4 Quarto meio de recuperação judicial empregado - Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Art. 50; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.



5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em **28 de fevereiro de 2019, vencidos e vincendos**, ainda que não relacionados pela Metalúrgica Pacetta ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela Metalúrgica Pacetta ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da Metalúrgica Pacetta, do administrador judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, serão liquidados em até 12 (doze) meses, a contar da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério do CREDOR, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.



6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

(i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da recuperanda está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2020 a 2037;

(ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a recuperanda, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

(iii) **Meio de pagamento** – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@metalurgicapacetta.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento contábil no endereço do estabelecimento administrativo da recuperanda. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação, não obstando inclusive o computo do biênio legal, eis que a inércia do credor não pode prejudicar a desjudicialização da recuperação judicial.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.



6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Atualmente, os titulares de Créditos trabalhistas, estão representados por 77 (setenta e sete) credores, no montante de R\$ 3.395.400,21 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil e quatrocento reais e vinte e um centavos) conforme segunda lista de credores apresentada pelo administrador judicial aos autos em 01/08/2019 – em atendimento ao art. 7º § 2º da lei 11.101/05.

Os créditos líquidos dessa classe serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correções monetárias.

Serão pagos os créditos trabalhistas sob os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

Os credores dessa Classe I – Trabalhista, receberão seus créditos sem deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos créditos quirografários.

(i) Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas ou correções monetárias, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dividas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(ii) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, *caput*)

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos se estiverem líquidos e certos, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, sem a incidência de multas ou correção monetária, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dividas dele decorrente, desde que sob eles não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas,



habilitações, divergências, ações de impugnações, e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. .

6.3 Credores com garantia real – CLASSE II

A empresa não possui Créditos com garantia real.

6.4 Credores quirografários – CLASSE III

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 98 (noventa e oito) credores, no montante de R\$ 4.064.468,43 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos); conforme segunda lista de credores apresentada pelo administrador judicial aos autos em 01/08/2019 – em atendimento ao art. 7º § 2º da lei 11.101/05.

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 15 (quinze) anos, com carência total de 18 (dezoito) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção anual calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

O pagamento seguirá o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

2º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;



5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

7º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

8º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

9º ANO – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

10º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

11º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

12º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

13º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

14º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

15º ANO – 11% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

6.5 Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 39 (trinta e nove) credores, no montante de R\$ 296.074,67 (duzentos e noventa e seis



mil, e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme segunda lista de credores apresentada pelo administrador judicial aos autos em 01/08/2019 – em atendimento ao art. 7º § 2º da lei 11.101/05.

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 5 (cinco) anos, com carência total de 18 (dezoito) meses contados à partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, acrescidos de correção anual calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Os juros e correção serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

O pagamento seguirá o critério abaixo:

1º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

2º ANO – 20% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

3º ANO – 20% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

4º ANO – 20% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

5º ANO – 30% do principal formado ao final do período de carência, em 1 parcela anual, acrescido de juros e atualização monetária, sempre até o último dia útil do mês de outubro do ano de pagamento;

6.6 Credores financiadores

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto à recuperanda, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão firmar parcerias como credores financiadores, através de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados, se for de interesse de ambas as partes.



(i) **FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS** - Serão considerados “financiadores” todos aqueles Credores que concederem novas linhas de créditos (tanto de fomento como de venda à prazo), nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores, limitando às necessidades operacionais da empresa, desde que seja interessante e/ou viável para ambas as partes.

(ii) **REGRA** – Para o parceiro CREDOR FINANCIADOR, conforme quadro abaixo, poderá ocorrer, redução de prazo de pagamento do crédito, início imediato dos pagamentos e/ou redução ou eliminação de até 100% do deságio da referida classe; conforme quadro abaixo:

Condição	Benefício de prazo	Benefício de deságio	Benefício de início de pagamento
Ofertar prazo de pagamento para novas compra > 30 dias	-	Redução em 20% do deságio da classe	-
Ofertar prazo de pagamento para novas compras > 60 dias	Redução do prazo máximo para 10 anos	Redução em 30% do deságio da classe	Início imediato com pagamento de 5% sobre cada nova compra.
Ofertar linha de desconto de duplicatas ou contrato	Redução do prazo máximo para 10 anos	Redução em 50% do deságio da classe	Início imediato com pagamento de 10% sobre cada nova compra.
Ofertar linha de fomento mercantil	Redução do prazo máximo para 10 anos	Sem deságio	Início imediato com pagamento de 20% sobre cada nova operação de fomento realizada

Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

6.7 Compensação de crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pela recuperanda frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da recuperanda, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a recuperanda deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.



7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A recuperanda objetivará a solução do seu passivo tributário por meio transação instituída pela Medida Provisória 899 editada em 16 de outubro de 2019 e/ou parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

Como forma de pagamento dos impostos a recuperanda destinará 2% (dois por cento) pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação, sendo 1% (um por cento) para pagamento de passivo tributário federal e, 1% (um por cento) para pagamento de passivo tributário estadual.

8 DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;”*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente a rescisão dos empregados atuais, somada aos sujeitos à recuperação judicial, ultrapassa a soma de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a dívida tributária da recuperanda ultrapassa o limite de R\$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de reais).

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a



continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do “PRJ” pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a recuperanda mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão à recuperanda as condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da operação, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*** (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, Credores e funcionários, mas, principalmente de toda região, **visto que a operação gera mais de 700 empregos indiretos na região.**

É importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação da empresa recuperanda, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista.



Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

10 ANEXOS

Anexo I Laudo Econômico-Financeiro atualizado

Anexo II Laudo de Avaliação de Bens e Ativos – realizado em maio de 2019 – parte integrante do PRJ inicial apresentado.

Amparo (SP), 20 de maio de 2020.

METALÚRGICA PACETTA LTDA

THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES - RG. 25.854.705-6
Administrador

SIMONE F. DRAGONE

VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL
CRC SP 299922/O-0 OAB/SP 363244

CATARINA L. S. ELIAS

VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL
CRC SP 1SP220452/O-5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB3A-7EB7-4E9D-CBE7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB3A-7EB7-4E9D-CBE7



Hash do Documento

53CF96A3C7B8F2085712AAF5B564B773BE2B47678575618E301707ECF9B3DCBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2020 é(são) :

- ☒ SIMONE FARIA DRAGONE (Signatário) - 250.650.428-10 em
26/05/2020 14:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ CATARIA L. S. ELIAS (Signatário) - 151.972.408-06 em
26/05/2020 14:50 UTC-03:00
Nome no certificado: Catarina Luzia Da Silva Elias
Tipo: Certificado Digital
- ☒ THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES (Signatário) -
188.183.858-79 em 26/05/2020 15:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Vero Via Assessoria Empresarial

fls. 2753

ANEXO I – ao Plano de Recuperação Judicial - modificativo

LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO – revisão 1

Amparo (SP), 20 de maio de 2020



O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da empresa

METALÚRGICA PACETTA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 43.460.831/0001-59**, com endereço à Av. Orlando Audrai Barros Bueno, 551 - Bairro Modelo - CEP 13905-600 nesta Cidade de Amparo – SP.

Recuperação Judicial nº 1000563-47.2019.8.26.0022 - 2ª Vara da Comarca de Amparo

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

fls. 2754

A **METALÚRGICA PACETTA** contratou a **VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL** para elaboração do MODIFICATIVO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, anexo obrigatório ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no art.53 da Lei 11.101/05.

As informações a seguir são relevantes e devem ser integralmente lidas:

1. Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido com a finalidade de suportar as informações contidas no PRJ do processo em questão (Recuperação Judicial nº 1000563-47.2019.8.26.0022);

2. As projeções e análises do presente Laudo foram elaboradas com base em:

(i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e informações diversas fornecidos pela administração da Metalúrgica Pacetta, referentes aos exercícios de 2018 a dezembro de 2019; (iii) Discussões com profissionais da administração;

3. A VERO VIA não assume qualquer responsabilidade pelas informações disponibilizadas pela administração da METALÚRGICA PACETTA LTDA, não sendo solicitada a realizar e não realizando processos de auditoria nos demonstrativos financeiros fornecidos, pendências e contingências existentes de qualquer gênero; assim como não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas.

4. Na metodologia utilizada para a projeção do resultado operacional, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém tratam-se de análises sujeitas a incertezas, sendo baseadas em diversos fatores que estão fora do nosso controle e do controle da administração, sendo assim, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros;

5. Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido;

6. As estimativas constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão da METALÚRGICA PACETTA LTDA e refletem as expectativas quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, contemplando o processo de recuperação judicial.

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATARIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

CONTEXTUALIZAÇÃO – MERCADO E SETOR

fls. 2755

A **METALÚRGICA PACETTA** atuou por mais de 75 anos no segmento da CONSTRUÇÃO CIVIL, fabricando e comercializando ferramentas manuais diretamente aplicadas na atividade construtiva, tendo pedido sua recuperação judicial no início de 2019 em função das dificuldades financeiras acumuladas nos últimos anos, fruto tanto da crise econômica do país e especificamente de seu setor de atuação, como da crise de gestão interna que se agravou com a morte de seu diretor presidente em 2017.

O setor da CONSTRUÇÃO CIVIL foi um dos setores mais atingidos pela crise econômica que o país enfrentou nos últimos anos, apresentando queda em suas atividades desde 2014, e internamente a empresa sofreu muito com os anos de saúde debilitada de seu gestor e posterior falecimento. Sem sucessão adequada ficou a mercê de terceiros que não atenderam às necessidades da empresa.

No entanto, em 18 de janeiro de 2020 a empresa sofreu mais uma vez um grande abalo, tendo perdido sua Inscrição Estadual, que foi cassada definitivamente, como mais uma sequela grave de uma gestão anterior que desprezou as boas práticas fiscais.

Dessa forma, a empresa se viu impossibilitada de manter-se em operação como fabricante e comerciante de produtos para a construção civil, e forçosamente migrou sua operação única e exclusivamente para o segmento de serviços, passando a atuar como **PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA INDÚSTRIAS**, como única forma de garantir a continuidade da sua atividade econômica da manutenção de seu quadro de funcionários e, portanto, a continuidade de sua função social.

Essa guinada operacional impôs à **recuperanda** a necessidade de revisão e modificação de seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL inicialmente apresentado aos autos, e de seu LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO, visto tanto suas receitas como suas despesas se alteram por completo nessa nova atividade.

Apesar da mudança expressiva em sua atividade econômica, é certo que o segmento da construção civil ainda tem forte impacto sobre a **recuperanda**, que desde então, presta serviços para outra indústria metalúrgica atuante nesse mesmo setor.

É certo que, apesar de traumático para a **recuperanda**, esse movimento migratório de atividade econômica vem como uma grande solução tanto para a empresa como para seus credores, conforme demonstrado adiante nesse laudo.

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

VISÃO DE MERCADO

A nova atividade da empresa – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** – será fortemente impactada tanto pelas perspectivas do setor de serviços, da qual agora ela faz parte, como ainda, pelas perspectivas da indústria de construção civil, visto que a empresa tem *know how* para terceirizar serviços em indústrias desse setor, e atualmente já mantém seu primeiro contrato com uma metalúrgica atuante nesse mesmo segmento.

Assim, para fins de avaliação de perspectivas de mercado, nesse laudo focaremos ambas as áreas: Serviços e Construção Civil.

SETOR DE SERVIÇOS

Com o advento da Lei da Terceirização (13.429) de 2017, reforçada pela Reforma Trabalhista (13.467), abriu a possibilidade de contratação de terceirizados inclusive para a atividade-fim, o que tende a aumentar a demanda nos próximos anos para esse modelo de negócios, o que é bastante relevante para a recuperação da Metalúrgica Pacetta. Essa é a principal mudança trazida pela lei da terceirização: qualquer atividade da empresa poderá ser terceirizada, e a recuperanda pretende absorver em sua região, parte desse novo mercado que se criou com essa possibilidade.

O resultado dessa ampliação da terceirização já começou a aparecer em 2019 – apenas 2 anos após a aprovação da lei:

“O setor de serviços cresceu 1% em 2019, interrompendo uma sequência de quatro anos sem resultados positivos: 2015 (-3,6%), 2016 (-5,0%), 2017 (-2,8%) e 2018 (0%).

Os dados são da Pesquisa Mensal de Serviços, divulgada hoje pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Fonte: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/02/13/servicos-ibge.htm?cmpid=copiaecola>

CONTEXTUALIZAÇÃO – MERCADO E SETOR

O setor de serviços tem uma força econômica grande e em crescimento. Observamos que em 2015, quando empresas ainda não podiam transferir para terceiros sua atividade principal, 11,7% dos trabalhadores (4,02 milhões) do País eram terceirizados, segundo estimativa do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea). Antes da mudança na legislação, isso se restringia às chamadas atividades-meio, como limpeza e manutenção, por exemplo. Com a liberação da terceirização da atividade fim, essa parcela deverá aumentar.

Vagas formais criadas entre janeiro e novembro de 2019



Fonte: Caged *Serviços Industriais de Utilidade Pública

NEXO

Dados do Sebrae indicam que, em 2018, a abertura de novos negócios no setor de serviços aumentou em torno de 50% em comparação a 2017, passando a representar cerca de 12% da abertura de estabelecimentos no país, demonstrando o otimismo dos empreendedores nesse setor.

fls. 2757

CONTEXTUALIZAÇÃO – MERCADO E SETOR

fls. 2758

Segundo levantamento do governo federal, em 2019 o setor de serviços foi o que mais gerou empregos, com 382.525 vagas formais. No comércio, foram 145.475 novos contratados e na construção civil, 71.115.

Ainda, o setor serviços responde atualmente por quase 70% do PIB nacional, e o otimismo do mercado pode ser visualizado através do gráfico do ICS – Índice de Confiança de Serviços divulgado pela FGV. Apesar de visível a queda do ICS em março de 2020 em função da Pandemia do COVID-19, a curva de tendência é positiva.

Dessa forma concluímos que a opção da recuperanda em migrar para esse setor é assertiva e positiva como projeção de negócio.

Volume de serviços

Variação frente ao ano anterior, em %



Fonte: IBGE

Índice de Confiança de Serviços (ICS)

Com ajuste sazonal (pontos)



Fonte: FGV
Elaboração: Assessoria Econômica / Fecomércio-RS

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O setor da Construção Civil começou o ano de 2020 com perspectiva promissora, e apesar da crise mundial gerada pela Pandemia, a tendência é de retomada à frente de outros setores.

O Índice de Confiança da Construção, medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), cresceu 2,1 pontos na passagem de dezembro de 2019 para janeiro deste ano. Essa foi a oitava alta consecutiva do indicador, que chegou a 94,2 pontos, maior patamar desde maio de 2014 (94,6 pontos).

Pela Pesquisa da CNI - Sondagem Indústria da Construção - o índice de confiança do empresário da indústria de construção em janeiro deste ano chegou a 64,7 pontos, representando o maior valor dos últimos dez anos. Em 2016, ano em que o País sentiu de maneira mais acentuada os efeitos da crise econômica, o índice de confiança era de apenas 35,1 pontos, menor valor da série histórica.

Série histórica

Índice de difusão (0 a 100 pontos)*



*Valores acima de 50 pontos indicam confiança do empresário. Quanto mais acima de 50 pontos, maior e mais disseminada é a confiança.

Fonte: <https://engenharia360.com/perspectivas-construcao-civil-2020/>

CONTEXTUALIZAÇÃO – MERCADO E SETOR

A melhora da confiança é confirmada pelo aumento da disposição dos empresários para investir. O índice de intenção de investimentos subiu 2,2 pontos em relação a dezembro e alcançou 44,4 pontos em janeiro, o maior valor desde setembro de 2014. Foi o quarto aumento consecutivo do indicador que está 10,3 pontos acima da média histórica.

O indicador, que está 10,2 pontos acima da média histórica, foi puxado, especialmente, pela percepção de melhora das condições atuais da economia brasileira. As informações são da Sondagem Indústria da Construção divulgada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). O ICEI-Construção varia de zero a cem pontos. Quando está acima dos 50 pontos mostra que os empresários estão confiantes.

Índice de intenção
de investimento
Índice de difusão (0 a 100 pontos)*

*Quanto maior o índice, maior
é a intenção de investimento.



CONTEXTUALIZAÇÃO – MERCADO E SETOR

Outro dado relevante é apresentado pela Revista Exame em dezembro de 2019 sobre o desempenho de incorporadoras brasileiras de capital aberto na bolsa. Os dados divulgados demonstraram que as empresas atingiram seu maior valor de mercado (R\$ 42,4 bi) desde 2014. Além disso, os lucros obtidos foram os melhores desde 2015, e o endividamento presente é o menor desde 2014.

Valor de mercado das empresas de construção



Fonte: Economatica

Para 2020, a previsão é que ao menos cinco construtoras residenciais façam ofertas iniciais de ações na bolsa de valores. Juntas, devem movimentar R\$ 5 bilhões. A última vez que uma construtora estreou na Bolsa foi em 2009, quando a Direcional abriu capital.

Segundo dados da Economatica e do jornal O Estado de S. Paulo, o setor de construção foi o que teve maior retorno (105,8%) na bolsa no ano passado. Os papéis superaram os setores do petróleo e gás (66%), energia elétrica (51%), comércio (40,5%) e intermediários financeiros (20%).

fls. 2761

A Metalúrgica Pacetta foi fundada em 1 de janeiro de 1947, atuando na fabricação de ferramentas manuais destinada à utilização na construção civil e na agricultura, ganhando posição de destaque nesse seguimento ao longo de seus mais de 75 anos de atuação.

Essa trajetória permitiu à empresa desenvolver três pilares que sustentam sua reinvenção como empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS.

- 1) *Know How* para a produção de ferramentas forjadas: a equipe de funcionários da Metalúrgica Pacetta desenvolveu a habilidade de produzir ferramentas com qualidade artesanal, porém em escala comercial. Essa habilidade de ofício desenvolvida nesses 75 anos em que atuou como indústria permite agora à empresa continuar existindo, vendendo seus serviços, especialização e qualidade para outras indústrias, o que foi possível graças à nova Lei da Terceirização, que admite a terceirização de atividade fim.
- 2) Marca PACETTA – desenvolvida e reconhecida no mercado como sinônimo de ferramenta de qualidade e que agora se torna mais uma fonte de renda para a empresa – que deverá arrendá-la e/ou vendê-la para satisfazer seus credores.
- 3) Parque Industrial: a empresa detém um parque industrial instalado em condição de uso imediato que, nessa sua nova atividade econômica, não tem mais função operacional, e portanto poderá servir como fonte de renda igualmente para satisfação de credores, através de seu arrendamento e/ou venda.

Dessa forma, entendemos que a empresa reuni todas as condições necessárias para viabilizar o pagamento de seu Plano de Recuperação Judicial, e permanecer ativa, gerando emprego e renda em sua região, através de sua reinvenção como empresa de serviços, mantendo seu quadro de aproximadamente 150 funcionários diretos.

Metodologia utilizada: Projeção do resultado operacional (EBITDA - Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization), com horizonte de 17 anos.

Moeda: Real (BRL)

Atualizações: Não foi considerado qualquer efeito inflacionário nas receitas, bem como nos custos e despesas aplicáveis.

Data base: 20/05/2019

Receita bruta:

- Faturamento médio considerado com base no contrato atual de prestação de serviços já em andamento, para alocação de mão de obra em parque industrial sob sua própria supervisão e controle, com equipe de aproximadamente 140 funcionários terceirizados.
- Arrendamento de parque fabril e marca por um período de 24 meses (2 anos)
- Locação do imóvel onde está instalado o parque fabril após venda a UPI prevista no Plano de Recuperação Judicial para se realizar em até 24 meses após sua homologação.

Deduções das Receitas:

Considerou-se as alíquotas de IRPJ, IRPJ – ADICIONAL, CSLL, COFINS, PIS e ISSQN de acordo com o regime de tributação da empresa, incidentes sobre todo o faturamento de serviços terceirizados e, IRPJ, IRPJ – ADICIONAL, CSLL, COFINS e PIS sobre o arrendamento e locação.

Custo do serviço vendido (CSV):

O CPV considerado foi de 77,66% da receita líquida, conforme análise das necessidade e adequações de salários para essa atividade.

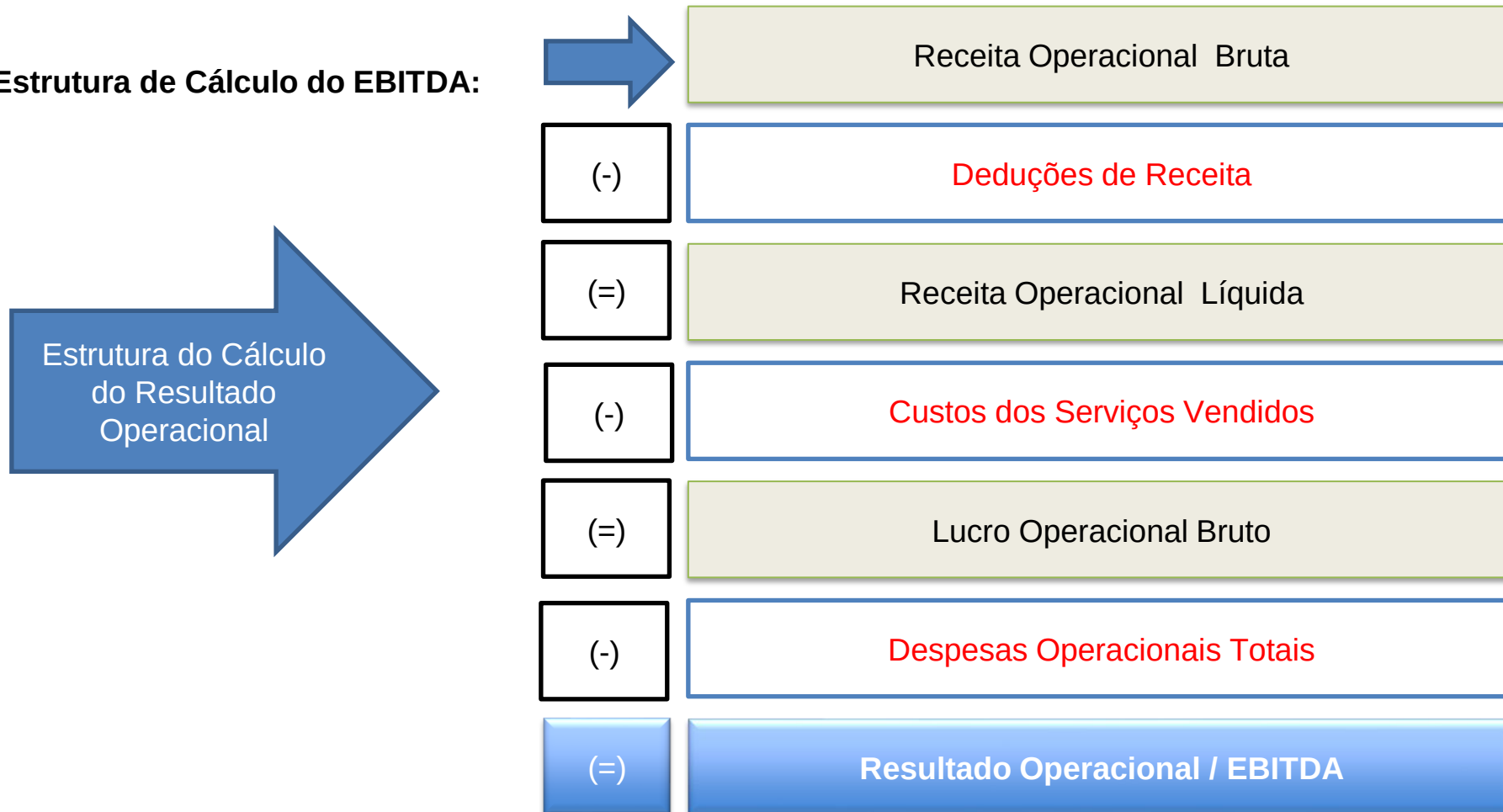
METODOLOGIA E PREMISSAS

fls. 2764

Despesas Operacionais: consideradas em média em 3,5% da Receita Líquida, visto que a atividade não demanda grandes despesas administrativas e comerciais.

Despesas Financeiras: considerando que a nova estrutura operacional tem grande parte de seus tributos retidos na fonte e despesas operacionais reduzidas, e ainda, giro operacional de 30 dias, não será necessário tomar recursos ou antecipar recebíveis, reduzindo as despesas financeiras a zero.

Estrutura de Cálculo do EBITDA:



PROJEÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL



DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
RECEITA BRUTA	11.191.764	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354
RECEITA BRUTA DE SERVIÇO	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354
RECEITA BRUTA DE ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO	1.426.410	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.143.529)	(1.994.681)	(1.994.681)	(1.994.681)	(1.994.681)	(1.994.681)	(1.994.681)	(1.994.681)	(1.994.681)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA (SERVIÇO)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA (ARRENDAMENTO)	(210.966)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)
RECEITA LÍQUIDA	9.048.236	8.190.674	8.190.674	8.190.674	8.190.674	8.190.674	8.190.674	8.190.674	8.190.674
CUSTOS SERVIÇOS VENDIDOS (CSV)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)
	-77,66%	-85,79%	-85,79%	-85,79%	-85,79%	-85,79%	-85,79%	-85,79%	-85,79%
LUCRO BRUTO	2.021.133	1.163.571	1.163.571	1.163.571	1.163.571	1.163.571	1.163.571	1.163.571	1.163.571
DESPESAS OPERACIONAIS	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)
	-3,51%	-3,88%	-3,88%	-3,88%	-3,88%	-3,88%	-3,88%	-3,88%	-3,88%
DEPRECIAÇÃO	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)
TOTAL DESPESAS	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)
RESULTADO OPERACIONAL	1.593.016	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454
EBITDA EM VALOR	1.703.295	845.733	845.733	845.733	845.733	845.733	845.733	845.733	845.733
EBITDA EM %	18,82%	10,33%	10,33%	10,33%	10,33%	10,33%	10,33%	10,33%	10,33%
LUCROS OU PREJUÍZOS	1.593.016	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454	735.454

fls. 2765

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAR020700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

PROJEÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL



fls. 2766

DESCRIÇÃO	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano	TOTAL GERAL
RECEITA BRUTA	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	10.185.354	175.639.316
RECEITA BRUTA DE SERVIÇO	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	9.765.354	166.011.026
RECEITA BRUTA DE ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	9.628.290
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.937.739)	(1.937.739)	(1.937.739)	(1.937.739)	(1.937.739)	(1.937.739)	(1.937.739)	(1.937.739)	(33.423.472)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA (SERVIÇO)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(1.932.563)	(32.853.570)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA (ARRENDAMENTO)	(5.177)	(5.177)	(5.177)	(5.177)	(5.177)	(5.177)	(5.177)	(5.177)	(569.902)
RECEITA LÍQUIDA	8.247.615	8.247.615	8.247.615	8.247.615	8.247.615	8.247.615	8.247.615	8.247.615	142.215.845
CUSTOS SERVIÇOS VENDIDOS (CSV)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(119.460.744)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(119.460.744)
	-85,20%	-85,20%	-85,20%	-85,20%	-85,20%	-85,20%	-85,20%	-85,20%	-84,00%
LUCRO BRUTO	1.220.512	1.220.512	1.220.512	1.220.512	1.220.512	1.220.512	1.220.512	1.220.512	22.755.100
DESPESAS OPERACIONAIS	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(5.403.246)
	-3,85%	-3,85%	-3,85%	-3,85%	-3,85%	-3,85%	-3,85%	-3,85%	-3,80%
DEPRECIAÇÃO	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(110.278)	(1.874.733)
TOTAL DESPESAS	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(428.116)	(7.277.979)
RESULTADO OPERACIONAL	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	15.477.121
EBITDA EM VALOR	902.674	902.674	902.674	902.674	902.674	902.674	902.674	902.674	17.351.854
EBITDA EM %	10,94%	10,94%	10,94%	10,94%	10,94%	10,94%	10,94%	10,94%	12,20%
LUCROS OU PREJUÍZOS	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	792.396	15.477.121

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WARP020700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

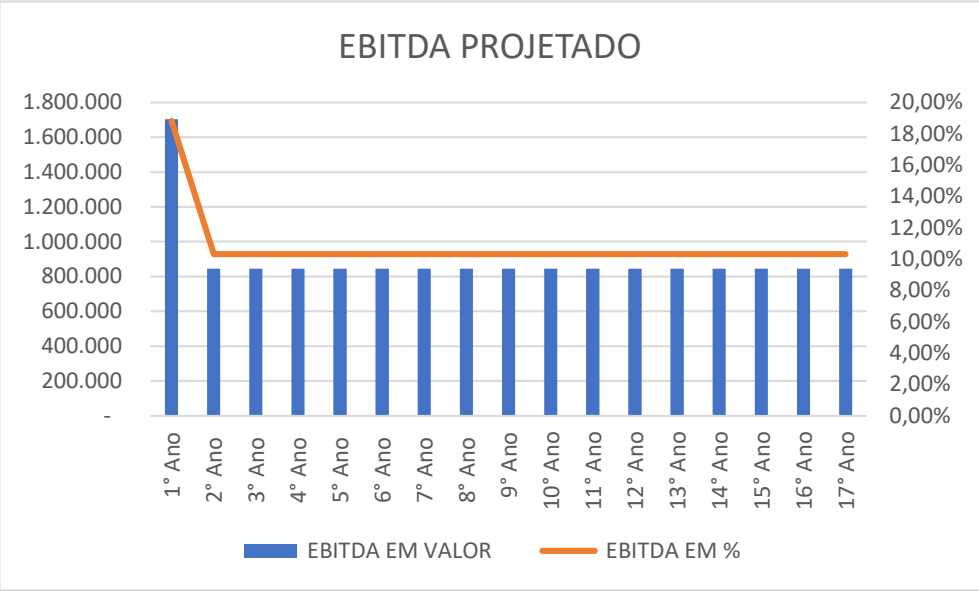
GERAÇÃO DE RESULTADOS EBITDA

fls. 2767

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATARIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.



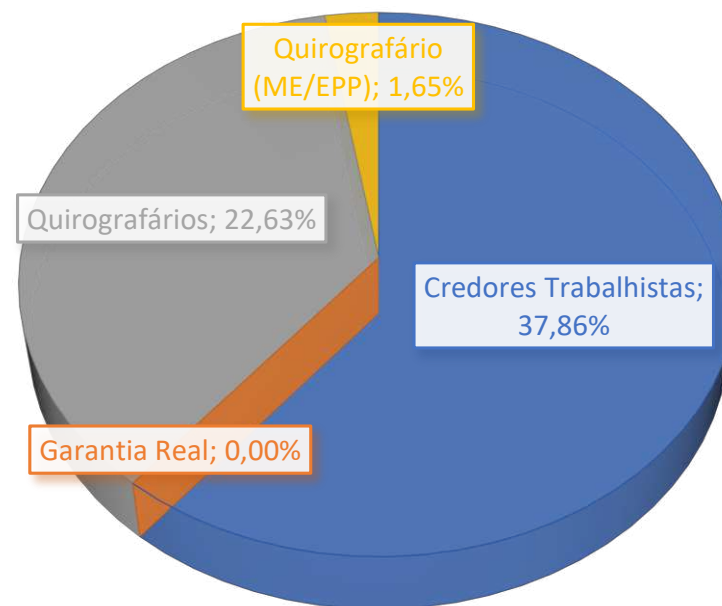
OBSERVAÇÕES:

Operação de prestação de serviços desenhada para gerar ebitda de 10% ao ano, permitindo a continuidade da empresa.

Ebitda inicial (ano 1) superior em função do arrendamento do parque fabril, antes da desmobilização (venda em UPI). Essa operação inicial atende às exigências econômicas do PRJ, viabilizando a liquidação da classe trabalhista nos termos legais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRJ

CLASSES	VALOR	DESÁGIO	VALOR À PAGAR	REPRES. %
Credores Trabalhistas	R\$ 3.395.400,21		R\$ 2.040.316,61	37,86%
* até 150 salários mínimos	R\$ 1.459.566,49	0,00%	R\$ 1.459.566,49	
* acima de 150 salários mínimos	R\$ 1.935.833,72	70,00%	R\$ 580.750,12	
Garantia Real	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Quirografários	R\$ 4.064.468,43	70,00%	R\$ 1.219.340,53	22,63%
Quirografário (ME/EPP)	R\$ 296.074,67	70,00%	R\$ 88.822,40	1,65%
TOTAL GERAL	R\$ 11.151.343,52		R\$ 5.388.796,14	



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRJ

fls. 2769

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATARIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CREDITOS TRABALHISTAS

Total da classe I.....	R\$	3.395.400,21	
Residual da classe I.....	R\$	(1.935.833,72)	(créditos superiores a 150 salários mínimos)
	R\$	1.459.566,49	
Deságio:	0%	R\$	-
Saldo à Pagar.....	R\$	1.459.566,49	
Carência:	0 meses		
Prazo:	1 ano		
Atualização:	0%		

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	R\$ 1.459.566	0,00%	0,00%	R\$ -	R\$ 1.459.566	100%	R\$ 1.459.566

DOI PENTEADO

fls 2770

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FABIA DRACONE CATABIA L S E IAS e THIAGO PEDROSO CARDI BENTENABO

11 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRJ

fls. 2771

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATARIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES.

19 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIANISANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2020 às 17:46, sob o número WAO20700181326. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000563-47.2019.8.26.0022 e código 63A1FEA.

FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CREDITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Total da classe IV.....	R\$	296.074,67
Deságio: 70%	R\$	(207.252,27)
Saldo à Pagar.....	R\$	88.822,40
Carência:	18 meses	
Prazo:	5 anos	
Atualização:	TR + 3% a.a.	

ANO	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	R\$ 88.822	3,00%	0,00%	R\$ 2.665	R\$ 91.487		R\$ -
2	R\$ 91.487	3,00%	0,00%	R\$ 2.745	R\$ 94.232	10%	R\$ 9.423
3	R\$ 84.809	3,00%	0,00%	R\$ 2.544	R\$ 87.353	20%	R\$ 21.391
4	R\$ 65.962	3,00%	0,00%	R\$ 1.979	R\$ 67.941	20%	R\$ 20.825
5	R\$ 47.116	3,00%	0,00%	R\$ 1.413	R\$ 48.529	20%	R\$ 20.260
6	R\$ 28.270	3,00%	0,00%	R\$ 848	R\$ 29.118	30%	R\$ 29.118

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

fls. 2772

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
RECEITA BRUTA - RECEBIMENTO DE CLIENTES	9.028.736	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326
CONTAS A RECEBER - TERCEIRIZAÇÃO (LÍQUIDO DE RETENÇÃO)	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326
CONTAS A RECEBER - ARRENDAMENTO / LOCAÇÃO	1.426.410	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000
DEDUÇÕES - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	(1.054.692)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)
(-) IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)
(-) IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - ARRENDAMENTO	(210.966)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)
CONTAS A RECEBER	7.974.043	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481
SAÍDA COM PESSOAL	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)
(-) SAÍDAS DIRETAS	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)
DEDUÇÃO INSS - RETIDA EM NF	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189
	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%
RESULTADO BRUTO DE CAIXA	2.021.129	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)
TOTAL DESPESAS	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	1.703.291	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729
PAGAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO - 2%	(180.965)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)
PAGAMENTO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL - 1%	(90.482)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)
PAGAMENTO PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - 1%	(90.482)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)
PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.459.566)	(83.587)	(94.998)	(130.958)	(147.265)	(172.439)	(140.540)	(156.300)	(152.963)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	(1.459.566)	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO CREDORES GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	-	(74.164)	(73.608)	(110.133)	(127.005)	(143.321)	(140.540)	(156.300)	(152.963)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS MPE	-	(9.423)	(21.391)	(20.825)	(20.260)	(29.118)	-	-	-
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	62.760	598.329	586.918	550.958	534.651	509.477	541.376	525.616	528.953
GERAÇÃO DE CAIXA ACUMULADA	62.760	661.089	1.248.007	1.798.964	2.333.615	2.843.092	3.384.467	3.910.083	4.439.036

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA



fls. 2773

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	10° Ano	11° Ano	12° Ano	13° Ano	14° Ano	15° Ano	16° Ano	TOTAL GERAL
RECEITA BRUTA - RECEBIMENTO DE CLIENTES	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	8.022.326	129.363.621
CONTAS A RECEBER - TERCEIRIZAÇÃO (LÍQUIDO DE RETENÇÃO)	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	7.602.326	121.637.211
CONTAS A RECEBER - ARRENDAMENTO / LOCAÇÃO	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	7.726.410
DEDUÇÕES - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(905.844)	(14.642.357)
(-) IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(843.726)	(13.499.621)
(-) IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - ARRENDAMENTO	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(62.118)	(1.142.736)
CONTAS A RECEBER	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	7.116.481	114.721.263
SAÍDA COM PESSOAL	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(5.952.914)	(95.246.624)
(-) SAÍDAS DIRETAS	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(7.027.103)	(112.433.642)
DEDUÇÃO INSS - RETIDA EM NF	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	1.074.189	17.187.018
	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%	-39,19%
RESULTADO BRUTO DE CAIXA	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	1.163.567	19.474.639
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(5.085.408)
TOTAL DESPESAS	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(317.838)	(5.085.408)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729	845.729	14.389.231
PAGAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO - 2%	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(163.813)	(2.638.167)
PAGAMENTO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL - 1%	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(1.319.083)
PAGAMENTO PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - 1%	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(81.907)	(1.319.083)
PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(186.707)	(219.339)	(213.777)	(208.215)	(202.652)	(197.090)	(210.069)	(3.976.467)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-	-	(1.459.566)
AMORTIZAÇÃO CREDORES GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(186.707)	(219.339)	(213.777)	(208.215)	(202.652)	(197.090)	(210.069)	(2.415.881)
AMORTIZAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIOS MPE	-	-	-	-	-	-	-	(101.016)
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	495.209	462.577	468.139	473.701	479.263	484.826	471.847	7.774.598
GERAÇÃO DE CAIXA ACUMULADA	4.934.245	5.396.822	5.864.961	6.338.662	6.817.925	7.302.751	7.774.598	

Este documento foi assinado digitalmente por SIMONE FARIA DRAGONE, CATÁRIA L. S. ELIAS e THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0AB9-185D-4412-3181.

O presente Laudo foi elaborado pela **VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL** como subsídio ao PRJ da **METALÚRGICA PACETTA LTDA** e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas.

Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda analisando sua operação e possibilidade de recuperação diante do segmento de atuação e desempenho da atividade e buscando a maximização de retorno para credores, sócios e a comunidade na qual está inserida.

Ressalta-se que os estudos realizados não contemplam a análise de viabilidade da Recuperanda sob a ótica de aspectos societários, tributários e legais.

Dessa forma consideramos que o PRJ é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização das premissas consideradas, salientando-se os seguintes pontos:

- ☐ A Recuperanda está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras; tais como:
 - ✓ Adequação de sua atividade econômica para prestação de serviços
 - ✓ Arrendamento de sua marca e parque fabril e posterior alienação em UPI
 - ✓ Locação de imóvel após a alienação da UPI com garantia de renda complementar
- ☐ O PRJ apresentado contempla a equalização do passivo da empresa, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade de suas operações;

O Laudo levou em consideração as condições econômico-financeiras e as projeções contidas no PRJ da Recuperanda.

Assim, a efetiva ocorrência e concretização dessas condições e projeções é condição indispensável para que se atinja um cenário viável para a continuidade das operações, conforme comentários realizados no decorrer do presente Laudo.

Neste contexto, concluímos que a aprovação do PRJ, bem como a consolidação das premissas previstas, possibilitarão a superação da atual crise financeira, viabilizando a continuidade de suas operações, considerando as premissas existentes no cenário econômico apresentado no presente Laudo.

São Paulo, 20 de maio de 2019

SIMONE F. DRAGONE
VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL
CRC SP 299922/O-0
OAB/SP 363244

CATARINA L. S. ELIAS
VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL
CRC SP 1SP220452/O-5

THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO
BORGES – ADMINISTRADOR
METALÚRGICA PACETTA LTDA
RG. 25.854.706-6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0AB9-185D-4412-3181> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AB9-185D-4412-3181



Hash do Documento

DC6354D46BF80CC53468966E87640CB3D5FF8D700E2C3EE5DE7A43388AAAFD80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2020 é(são) :

- ☒ SIMONE FARIA DRAGONE (Signatário) - 250.650.428-10 em
26/05/2020 14:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ CATARIA L. S. ELIAS (Signatário) - 151.972.408-06 em
26/05/2020 14:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Catarina Luzia Da Silva Elias
Tipo: Certificado Digital
- ☒ THIAGO PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES (Signatário) -
188.183.858-79 em 26/05/2020 15:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

